



PROVIMENTO Nº 030/2017- GR

Dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros sociais e acadêmicos, nos termos desta resolução, cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI- URCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XIII do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de dezembro de 1986, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como dois dos fundamentos da República Brasileira a cidadania e a dignidade da pessoa humana e como dois de seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que o ensino deva ser ministrado com base nos princípios do respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERADO que o Plano Nacional em Direitos Humanos no âmbito da educação superior tem como um de seus princípios que os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte dos grupos sociais vulneráveis e excluídos e o compromisso cívico-ético com a implantação de políticas públicas voltadas às necessidades básicas desses segmentos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº141/2009 CGDH/ DEIDHUC/ SECAD/ MEC, que se manifesta favorável à inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;

CONSIDERANDO o Decreto nº 727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 0463/2017, que dispõe sobre a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas travestis e transexuais, no ato da expedição de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros



documentos oficiais, quanto for o caso, por instituições de ensino da educação básica, educação profissional e do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO que esta Universidade tem como um de seus princípios o compromisso com os grupos sociais organizados em torno de lutas a favor da dignidade humana, com a inclusão social e educacional dos sujeitos historicamente excluídos e o reconhecimento da pluralidade;

CONSIDERANDO que o uso de nome social contribui para a permanência de forma harmoniosa e o êxito dos cidadãos em seus percursos de desenvolvimento acadêmico;

RESOLVE *ad referendum* do Conselho Universitário- CONSUNI:

DO USO DE NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

Art. 1º – instituir que Todos os (as) estudantes em atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos cursos de graduação e pós- graduação, que se enquadrem na situação prevista nesta Resolução poderão solicitar a inclusão ou retirada do nome social durante sua permanência na URCA.

§ 1º- O nome social será único e exibido em todos os registros e documentos acadêmicos impressos ou emitidos eletronicamente pelos sistemas de registro e controle de qualquer atividade no âmbito da URCA.

- a) Entende-se por documentos internos identidade estudantil, crachás, cartão de identificação, plataforma Educação à Distância (EAD), diários de classe, fichas e cadastros, formulários, lista de presença, divulgação de notas e resultados de editais;

§ 2º- Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado (a) pelo nome social oralmente, sem menção do nome civil, inclusive na frequência de classe, solenidades de colação de grau, defesa de monografia, dissertação, tese, entrega de certificados e eventos similares.

Parágrafo Único: é dever de todos (as) servidores/servidoras, estudantes, estagiários (as), bolsistas e colaboradores (as) em geral zelar para que seja usado o nome social do (a) estudante amparado por esta Resolução.



Art. 2º– Para fazer jus à inclusão do nome social o (a) estudante deve ser maior de 18 (dezoito) anos e manifestar por escrito, conforme ANEXO desta Resolução, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, seu interesse de inclusão do nome social no ato da matrícula, ou ao longo do semestre letivo, para que a inclusão ocorra no semestre letivo seguinte.

Parágrafo Único: Nos casos de menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão ou retirada do nome social deverá ser requerida pelo (s) representante(s) legais ou por decisão judicial rigorosamente documentada.

Art. 3º - Na cerimônia de colação de grau, a outorga será realizada considerando o nome social, entretanto, em Ata da Sessão, constará apenas o nome civil.

Art. 4º – Histórico escolar, certificado, certidões, Atas de reuniões de defesa, diplomas de conclusão e demais documentos oficiais referentes à conclusão de curso e colação de grau, declarações com efeitos externos à URCA serão emitidos apenas com o nome registro civil.

§ 1º Fica assegurada, antes da conclusão do curso, a emissão de documentos oficiais de uso não exclusivamente interno com nome social, acompanhado de documento desta Universidade que certifique a correspondência entre o nome de registro e o respectivo nome social, com a possibilidade de emitir os mesmos documentos com o nome de registro civil caso solicitado.

§ 2º Entende-se por documentos oficiais de uso não interno comprovante de matrícula, atestado de semestralidade, atestado de frequência e congêneres.

DO USO DE NOME SOCIAL POR SERVIDORES (AS)

Art. 5º- A solicitação de inclusão ou retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser registrado na Divisão de Pessoal (DIPES), que assegurará o direito de uso do nome social nas seguintes situações:

- I - Cadastro de dados e informações de uso social;
- II - Comunicações internas;
- III - Endereço de correio eletrônico;
- IV- Lista de ramais;
- V - Identificação funcional – crachás e ou equivalente;



VI – Nome de usuário em Sistema de Informação.

Parágrafo Único. No que se refere ao inciso V, o nome social deverá constar na parte frontal do documento de identificação funcional.

DO USO DE NOME SOCIAL POR COLABORADORES (AS) DA URCA

Art. 6º – Colaboradores (as) da URCA poderão solicitar inclusão ou retirada do nome social mediante requerimento, com cópia de documentos de identidade civil junto à Reitoria, Pró- Reitorias, Diretorias de Centros ou de Unidades, conforme sua vinculação de colaboração institucional.

Parágrafo Único. Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão ou retirada do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais ou por decisão judicial, rigorosamente documentada.

Art. 7º- O nome social deverá estar em todos os registros e documentos internos impressos ou emitidos eletronicamente pelos sistemas de registros e controle de qualquer atividade.

Art. 8º- O colaborador (a) deverá ser tratado (a) exclusivamente pelo nome social por todos (as) que compõem a URCA – servidores (as), estudantes e demais colaboradores (as).

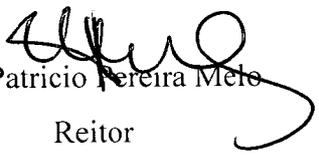
Art. 9º- Documentos oficiais de comunicação externa à URCA serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10º – Os casos omissos serão analisados pela Reitoria da URCA.

Art.11º – Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Regional do Cariri- URCA, em Crato, 13 de novembro de
2017


José Patricio Pereira Melo

Reitor



FOLHA DE DESPACHO

Processo nº. 8034568/2017	Do: Gabinete da Reitoria
Interessada (o):	Para: ASSEJUR
Assunto: Provimento nº 030/2017 – GR, Inclusão de nome Social nos Registros Sociais e Acadêmicos.	Data do Despacho: 13/11/2017

Encaminhamos o Processo nº. 8034568/2017, que trata do Provimento nº. 030/2017, para parecer jurídico.


Antonio Germane Alves Pinto
Chefe de Gabinete

RA
14. 11. 17
Juliana



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA

ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



Processo nº 8034568/2017

Interessada: Gabinete da Reitoria-GR

Assunto: Análise de Provimento

Parecer nº 1172/2017



Nesta Assessoria, para efeitos de análise e parecer, Provimento nº 030/2017 que dispõe sobre a inclusão de Nome Social nos registros sociais e acadêmicos, oriundo do Gabinete da Reitoria-GR.

Inicialmente, cumpre frisar que a Carta Política, ora vigente, estabelece como fundamentos da República Brasileira, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, corolários para a construção de uma sociedade justa e solidária, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Feita a análise do Provimento nº 030/2017 e considerando que a igualdade de condições para o acesso e permanência na Universidade, bem como o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, são corolários do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado na Constituição Federal, percebe-se a conformidade do Provimento em apreço com as legislações pertinentes, bem como quanto aos princípios que regem o tema.

Ante o exposto, essa Assessoria Jurídica opina no sentido de que o presente Provimento está em consonância com os preceitos jurídicos que norteiam a questão, sugerindo que sejam tomadas as providências necessárias ao seu implemento.

Este é o Parecer. S.M.J./

Crato-CE, 21 de novembro de 2017.


Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto
Coordenador Jurídico / URCA
OAB-CE N° 11.730

Carmen Lucia Andrade Alencar Coelho
ASSESSORA ADJUNTA/URCA